**PARECER N° 44/2017.**

*Projeto de Resolução n° 08/2017 - Aspectos*

*de Legislação, Justiça e Redação.*

**01- Do Relatório:**

Em análise perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos de artigo 187, § 3° do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Resolução em comento, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa, que *Aprova as Contas do Munícipio de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Relativas ao Exercício Financeiro de 2012, apreciadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante parecer prévio exarado nos autos do Processo n° 887.046.*

Não foram apresentadas emendas ao Projeto nem houve interesse do então Prefeito Municipal à época em se manifestar, apesar de devidamente notificado.

Em resumo, o relatório.

**02- Da Fundamentação:**

Nos moldes do artigo 187, parágrafo 3° do Regimento Interno desta casa, o projeto de resolução será encaminhado à Presidência da Câmara para distribuí-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual restringirá sua análise apenas à questão redacional.

Nestes termos o projeto em epígrafe atende a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal n° 95, de 26.02.1998.

**03- Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto analisado quaisquer vícios de redação. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução n° 08/2017. É o parecer. É o voto.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relator Suplente Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca Cláudio Tolentino

Vereador Revisor Vereador Presidente

**Os Vereador Heriberto Tavares do Amaral, relator efetivo desta comissão não emitiu parecer por ser autor do Projeto.**

**Sala das Comissões, 23 de outubro de 2017.**